

do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE)

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos

A taxa de juros moratórios aplicável

É designado o dia 01-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE)

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação-Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE)

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE)

17 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

302069497

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 5876/2009

Processo n.º 2777/07.3TBVCT-I — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho
Credor: Manuel Augusto Pires Salgueiro e outro(s).

A Dr.ª Carla Figueiredo, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Ilídio & Cunha, L.ª, NIF 502643226, Endereço: Parque Empresarial Praia Norte, Av. Praia Norte, Lotes 59/60/61, 4900-350 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

17 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

302065568

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5877/2009

Processo: 4263/09.8TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10369751

Insolvente: Pedro Raimundo Teixeira Gonçalves e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Banco — BPI, S. A., Sociedade Aberta. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pedro Raimundo Teixeira Gonçalves, estado civil: Desconhecido, NIF — 221563180, Endereço: Rua das Searas, n.º 157, R/c — Dt.º, Canelas, 4410-254 V. N. de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Elmano Vaz Relva, Endereço: Rua dos Mouros, n.º 145 -1.º, S. Félix da Marinha, 4405-000 V N Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

302071594

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5878/2009

Processo n.º 356/09.0TYVNG

Insolvente: Starting, Serviços de Transportes Urgentes, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-07-2009, pelas 10.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Starting, Serviços de Transportes Urgentes, L.ª, NIF 507860020, Endereço: Tv.º Gil Eanes-24, 4465-146 S. Mamede de Infesta, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, tel.: 229389851.

São administradores do devedor:

Paula Cristina Ribeiro Santos Campelo, nacional de Portugal, NIF 202849279, BI 11723294, Endereço: Av.º António Coelho Moreira, N.º 189, 4.º Drtº, Frt., Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302021698

Anúncio n.º 5879/2009**Processo n.º 323/09.3TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Insolvente: Ondina Barreto, L.^{da}

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ondina Barreto, L.^{da}, NIF 507246586, Endereço: Rua das Agradas 711, Avioso, 4475-000 Avioso St.ª Maria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, 4150-241 Porto, tel.:226060500.

São administradores do devedor:

Ondina Palmira da Silva Fernandes, Endereço: Rua das Guardieiras, 62, 3.º Dt.º, Pedras Rubras, 4470-608 Maia;

Jorge da Costa Barreto, Endereço: Rua das Areias, 726, Rio Tinto, 4435-112 Rio Tinto Gondomar,

a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302049781

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 5880/2009****Processo n.º 300/08.1TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-06-2009, 23:33 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nortecanty — Restaurante, Unipessoal, L.^{da}, NIF 507351975, Endereço: R. dos Cervantes, 645 (Herd. Monte Saúde-Benav, Porto, 4050-050 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa com telefone n.º 2135450637 e fax 213540616

São administradores do devedor:

Paulo Alexandre Cabral de Abreu: residente na, Rua Dr. Jorge Nuno Pinto da Costa, B.A 906, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada: Residente na, Rua de Cervantes, 645, 4050-050 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

302009345

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 5881/2009****Processo n.º 643/09.7TBVVD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Bruno Cláudio de Oliveira Pereira e outro(s).

Devedor: Climinho — Sistemas de Climatização do Minho, L.^{da}

Publicidade de sentença (complemento) e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 10-07-2009, pelas 17,30 horas, foi proferida complemento da sentença de declaração de insolvência da devedora Climinho — Sistemas de Climatização do Minho, L.^{da}, NIF 502554568, com sede na Rua José Coimbra, 23, Cabanelas, 4730-095 Vila Verde.

São administradores da devedora os gerentes Sérgio Manuel Machado Meneses e João António Couto Machado, cuja residência foi fixada no lugar do Monte, freguesia de Cabanelas, concelho de Vila Verde.